

# CRÉDITOS DE CARBONO: PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOB UMA VISÃO JURÍDICO AMBIENTAL

# Ana Luiza Cerqueira LOPES (1); Erika Araújo da Cunha PEGADO (2); Felipe Cunha Alves de SENA

(1) CEFET-RN, Av. Salgado Filho, 1159 Morro Branco CEP 59.000-000 Natal-RN, fone: 9126-9411 e-mail: analuizacl@yahoo.com.br

(2) CEFET-RN, e-mail: erika@cefetrn.br / erikapegado@hotmail.com

(3) CEFET-RN e-mail: felipesena@digizap.com.br

#### 1. RESUMO

Na constante luta pela preservação do meio ambiente, em 1997, a Organização das Nações Unidas realizou a conferência de Quioto, no Japão, da qual resultou o protocolo de mesmo nome, traçando metas e meios para a redução dos níveis de poluição no planeta. Dentre os meios instituídos, o sistema dos créditos-carbono é a vedete das mais recentes discussões sobre poluição do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Visa executar uma política de compensação de emissões de gases poluentes, com base na quantidade de carbono emitida entre os países, por meio da compra de cotas de emissão de carbono, os "créditos carbono", gerando uma nova fonte de renda para os que produzem dentro de determinados moldes. O artigo ora em comento objetiva proporciona uma visão elucidativa sobre referido instituto jurídico ambiental e empresarial, abordando os créditos carbono tanto em seus aspectos positivos quanto negativos, esclarecendo a real aplicabilidade do instituto na luta por um desenvolvimento industrial saudável. Para tanto, foi embasado em pesquisa bibliográfico-doutrinária; reportagens publicadas em periódicos e na internet bem como em dados de pesquisas de organismos governamentais e não governamentais. Conclui-se que, o incentivo à gestão ambientalmente limpa traz benefícios ambientais e também econômicos para as empresas.

Palavras - chave: Créditos - carbono; desenvolvimento empresarial, meio-ambiente, direito.

### 2. INTRODUCÃO - UMA VISÃO GERAL DA QUESTÃO AMBIENTAL

A questão ambiental no ponto de vista jurídico, segundo a melhor doutrina jurídica<sup>1</sup>, evoluiu de forma lenta e com atraso em relação aos danos causados pelo ser humano ao meio ambiente. O marco jurídico internacional foi a conferência de Estocolmo em 1972, convocada pelas Organização das Nações Unidas após os primeiros alertas científicos que tiveram maior repercussão, dentre eles o Livro "A primavera silenciosa", lançado na década de 1960, e a divulgação dos trabalhos científicos do chamado Clube de Roma, que alertava em 1972 no relatório "The Limits of Growth" — os limites do crescimento - para o efeito nefasto do modelo de desenvolvimento então em vigor, aliás, modelo este ainda em voga em pleno século XXI. Em 1987 a Comissão Brundtland , criada pela ONU, divulgou o documento "Nosso Futuro Comum" em que realça a tese do desenvolvimento sustentável, tese influenciou fortemente a Constituição de 1988. (ANTUMES,2005)

Vinte anos após a conferência de Estocolmo ocorre a Rio 92, no Rio de Janeiro. Desta conferência surgem os documentos: Carta da Terra, Declaração sobre as Florestas, Convenção sobre a Diversidade Ecológica e a Agenda 21. Na ECO 92 também foi assinada a Convenção Marco sobre Mudança Climática que gerou, em 1997, no Japão, o Protocolo de Quioto estabelecendo metas para diminuição da emissão de gases que provocam o efeito estufa, comprometendo uma série de nações industrializadas (Anexo B do Protocolo) a reduzir suas emissões em 5,2%, em relação aos níveis de 1990 para o período de 2008 – 2012.

No Brasil, apesar da questão ambiental aparecer anteriormente em leis esparsas, somente em 1981, com a publicação da Lei 6938 /81, o legislador nacional tratou de forma sistêmica a proteção ao meio ambiente. Apesar de ser uma lei de vanguarda e boa intenção, a estrutura sócio-política do país, que atravessava um período de repressão política, tornou a lei impraticável. Com a promulgação da Constituição de 1988 a questão ambiental tornou-se mais evidenciada, no ponto de vista legal. O art. 225 da CF trouxe princípios e diretrizes que devem ser observados em todas as esferas legislativas de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental. A Carta Magna também estabeleceu a possibilidade de penalização para pessoas físicas e jurídicas que cometam crimes ambientais, na forma da lei, regulamentado pela lei nº 9605/98, a Lei de Crimes Ambientais.

A Constituição deu ao Poder Público (art. 23 e incisos, art. 24, VI e VIII), seja ele Federal (art. 21, XI, XIX e XX), Estadual (art. 26 e incisos) ou Municipal (art. 30, I, VII e VIII), a competência de legislar em defesa do meio ambiente, isto é, estabelecer normas jurídicas — leis, decretos, portarias e resoluções. Desta forma consagrou a proteção administrativa, legislativa e judicial aos bens ambientais, prevendo regras de competência (art. 23), regras gerais (art. 170, VI, 173 § 5°) e regras específicas (art. 225).

A importância atribuída à questão ora em pauta não ocorreu em vão: os modelos de consumo energético, a urbanização descontrolada, os principais meios de transporte, os padrões de produção em escala na industrialização crescente, são todos fatores que constroem a base estrutural da sociedade atual, e que provocam os famigerados efeitos da poluição atmosférica (efeito estufa, chuvas ácidas, ilhas de calor, inversões térmicas, entre outros).

Perceber a relação íntima entre a organização da dinâmica social e o efeito estufa não é difícil. Entretanto, uma compreensão clara e consensual sobre o fenômeno aqui abordado é de extrema importância para o decorrer deste trabalho.

Dentre os gases que compõem a atmosfera, o dióxido de carbono (CO2), o ozônio (O3), o metano (CH4) e o óxido nitroso (N2O) são os principais responsáveis pela manutenção do equilíbrio térmico do planeta, sustentado pela absorção das radiações emitidas pela Terra. Toda a estrutura vital do planeta é dependente da manutenção desse padrão térmico, que se dá devido à atividade desses gases no fenômeno denominado "efeito estufa". O excesso de gases estufa na atmosfera rompe com aquele equilíbrio e interfere diretamente a dinâmica dos ecossistemas terrestres.

Aumentando a vulnerabilidade da atmosfera em absorver irradiação, nossas emissões de gases de efeito estufa (emissões antrópicas) estão alterando de maneira negativa a forma com que o clima mantém esse

.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doutrina Jurídica : conjunto de escritos de autores do ramo jurídico através de livros artigos, etc.

equilíbrio entre a energia que entra e a energia que sai. Diante disso, as condições climáticas vão se ajustando para conseguir se desfazer da energia excedente. (ARAUJO, 2007)

Muitos dados científicos levam o ser humano a reconhecer a relevância de suas interferências no ambiente: o homem conquistou 83% da Terra e assim, conseguiu ultrapassar em 20% a capacidade de regeneração e suporte dela (BOFF, 2003). Constatações como essa, levaram a sociedade a se organizar em comitês e reuniões com o fim de obter acordos e buscar soluções que pudessem reverter o quadro de degradação ambiental que a dinâmica econômica e social vigente provoca. Nesse contexto, aconteceram as Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), a elaboração da declaração da ONU "Carta da Terra", a elaboração do conhecido Protocolo de Quioto e, finalmente, a emergência significativa de práticas e estudos a exemplo do Direito Ambiental e a Economia de Bens e Serviços Ambientais.

É resse momento da economia mundial, nos debates que geraram o Protocolo de Quioto, que o debate ambiental é inserido na esfera do Direito Internacional, que surge o conceito de "créditos de carbono", apresentado como estratégia de redução e seqüestro de gases do efeito estufa da atmosfera. Como será tratado mais adiante, a alternativa expressa nos créditos carbono envolve toda a comunidade econômica mundial na resolução do princípio do processo acelerado de aquecimento global.

### 3. O QUE SÃO CRÉDITOS DE CARBONO

Apesar de parecer fácil definir o que é um Crédito de Carbono essa idéia não tão simples. Talvez a forma mais fácil de explicar seja a que afirma que o crédito de carbono é uma autorização para poluir uma quantidade que outra pessoa não poluiu (Khalili, 2007). Mas não podemos nos deter a esse paradigma tão simplório.

Uma outra forma de definir o Crédito de Carbono seria utilizar a corrente defendida por Almeida (2005) que diz que este é um mecanismo de desenvolvimento limpo ou MDL definido pelo protocolo de Quioto no seu artigo 12.3. Neste sentido, diz o referido documento legal internacional, que as partes não incluídas em seu Anexo I serão beneficiárias de atividades e projetos resultantes em reduções certificadas de emissões (alínea a), sendo que essas partes poderão se utilizar das reduções certificadas de emissões que resultem de tais atividades para contribuir com o cumprimento de partes de seus compromissos.

Tais emissões de que trata o artigo 12.3, todavia, conforme o artigo 12.5, devem ser resultantes da atividade de projetos certificados por entidades operacionais designadas para tanto com base na participação voluntária da parte envolvida; benefícios reais, mensuráveis e de longo prazo relacionados com a mitigação da mudança do clima e reduções de emissões que sejam adicionais às que ocorreriam na ausência da atividade certificada de projeto.

Na realidade, o crédito de carbono é o resultado da quantificação, ou seja, transformação em algo tangível, da quantidade de absorção de cada um dos gases do efeito estufa que é emitido na atmosfera. Procura-se fazer uma compensação da quantidade poluída por um ente mediante a capacidade de reciclagem de um outro ente. De acordo com o site Carbono Brasil (2007) um Crédito Carbono equivale a uma tonelada de dióxido de carbono emitido na atmosfera, sendo esse o potencial de aquecimento global (GPW) do gás. Essa medida, entretanto, varia em virtude do gás, sendo que, de acordo com o Wikipédia (2007), o potencial de aquecimento (GPW) do Metano (CH 4) é 21 vezes mais poderoso que o CO2, o do Óxido Nitroso (N2O) é 310, os Hidrofluorcarbonetos (HFC) são 11.700 vezes mais poderosos que o CO2, os Perfluorcarbonetos (PFCs) 9200 vezes e os Hexafluoreto de enxofre (SF<sub>6</sub>) até 23900 mais poderosos que o CO2.

# 4. PROCEDIMENTOS PARA NEGOCIAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CARBONO

Via de regra, os créditos de carbono são negociados em bolsas de valores como a Bolsa de Mercadorias e Futuros (BM&F). Todavia, antes de serem negociados eles devem ser criados. Para este fim, um processo minucioso de certificação deve ser instaurado, de acordo com a orientação da "Conferência das Partes", órgão criado pelo artigo 12 do Protocolo de Quioto para controlar os mecanismos de desenvolvimento limpo, para que se possa obter o "certificado de redução de emissão" que constituirá o que se conhece como "crédito de carbono", o qual será posteriormente negociado.

Neste sentido, a resolução nº 01 de 11 de setembro de 2003 da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima (CIMGC), órgão vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, estabelece em seus artigos 3º e

4º o procedimento para que se efetue a validação de projetos e a quantificação das emissões que se transformarão em créditos de carbono.

Para tanto, os proponentes do projeto deverão enviar à Secretaria Executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, em meio eletrônico e impresso, o **documento de concepção do projeto** na forma determinada pelo Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. Deve ainda informar à Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima por meio de documento escrito, no qual deve constar, uma descrição da contribuição da atividade de projeto para o desenvolvimento sustentável de acordo com o Anexo III da resolução 01da CIMGC e em conformidade com o Artigo 12.2 do Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Art. 3°, I).

O Anexo III da resolução nº 01 da CIMGC determina que os participantes do projeto deverão descrever se e como a atividade de projeto contribuirá para o desenvolvimento sustentável no que diz respeito aos seguintes aspectos: a) a contribuição para a sustentabilidade ambiental local, onde se avalia a mitigação dos impactos ambientais locais, propiciada pelo projeto em comparação com os impactos ambientais locais estimados para o cenário de referência; b) a contribuição para o desenvolvimento das condições de trabalho e a geração líquida de empregos avaliando o compromisso do projeto com responsabilidades sociais e trabalhistas, programas de saúde e educação e defesa dos direitos civis, bem como o incremento no nível qualitativo e quantitativo de empregos comparando-se o cenário do projeto com o cenário de referência; c) a contribuição para a distribuição de renda, avaliando os efeitos diretos e indiretos sobre a qualidade de vida das populações de baixa renda, observando os benefícios socioeconômicos propiciados pelo projeto em relação ao cenário de referência; d) a contribuição para capacitação e desenvolvimento tecnológico, onde avalia o grau de inovação tecnológica do projeto em relação ao cenário de referência e às tecnologias empregadas em atividades passíveis de comparação com as previstas no projeto, bem como a possibilidade de reprodução da tecnologia empregada, observando o seu efeito demonstrativo, avaliando, ainda, a origem dos equipamentos, a existência de royalties e de licenças tecnológicas e a necessidade de assistência técnica internacional; e) a contribuição para a **integração regional** e a articulação com outros setores.

O projeto deverá ainda conter as cópias dos convites de comentários enviado pelos seus proponentes aos seguintes agentes envolvidos e afetados pelas atividades de projeto: a Prefeitura e Câmara dos vereadores; os órgãos ambientais estaduais e municipais; o fórum brasileiro de ONG's e os movimentos sociais para o meio ambiente e desenvolvimento; as associações comunitárias; e o Ministério Público (art. 3°, II). Essa é uma forma de garantir a máxima publicidade ao projeto e prezar para que a sociedade tenha a oportunidade de se manifestar sobre o mesmo, pugnando assim pelo interesse coletivo.

O artigo 3º da resolução ora em comento pugna que deverá ser apresentado o relatório da Entidade Operacional Designada, autorizada a operar no país conforme o art. 4º, que ateste a validação da atividade de projeto na forma a ser submetida ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, devendo este documento estar escrito em inglês e em português (Artigo 3º, III).

Constará ainda do rol de documentos uma declaração assinada por todos os participantes do projeto, a qual deverá estipular o responsável e o modo de comunicação com a secretaria executiva da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima e ainda o termo de compromisso do envio de documento de distribuição das unidades de redução certificada de emissões que vierem a ser emitidas a cada verificação das atividades do projeto para certificação (artigo 3°, IV).

Por fim, deverão ser enviados também à CIMGC os documentos que assegurem a conformidade da atividade de projeto com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, quando for o caso (artigo 3º IV).

Ao tratar da validação e verificação dos projetos no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo-MDL - o Artigo 4º diz que esta deverá ser feita por uma Entidade Operacional Designada pela Conferência das Partes. Esta entidade deve ser credenciada junto ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e esteja plenamente estabelecida em território nacional e tenha capacidade de assegurar o cumprimento dos requerimentos pertinentes da legislação brasileira.

Registrado o projeto, será colocado em prática o plano de monitoramento. Constatada a ocorrência efetiva das reduções em virtude do projeto, a entidade operacional designada emitirá um certificado em favor da

pessoa que implementou o projeto. Com base neste certificado o Conselho executivo emitirá as Reduções Certificadas de Emissão, comumente conhecidas por Créditos de Carbono, os quais serão passiveis de negociação conforme o artigo 12.3 do Protocolo de Kyoto.

Existem dois métodos para que seja efetuado o comércio desses créditos. No primeiro método o produtor deve encontrar ou possuir um comprador e ambos determinam o preço que será pago, ocorrendo assim uma compra e venda simples. Todavia, o método mais comum de se fazer essa transação é a negociação dos títulos por intermédio das bolsas de valores, onde variados compradores estarão à disposição da oferta dos créditos. Nesse sistema o comprador ficará sujeito a uma oscilação do valor do título, todavia obterá melhores oportunidades para comercializá-los.

A BM&F e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), em iniciativa conjunta, criaram o Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE), visando desenvolver um sistema eficiente de negociação de certificados ambientais. O sistema proposto divide-se em duas etapas distintas: a primeira, lançada em meados de setembro de 2005, correspondeu à criação do Banco de Projetos BM&F, sistema desenvolvido pela Bolsa para registro de projetos validados, aqueles que deverão gerar, futuramente, as Reduções Certificadas de Emissões, por Entidades Operacionais Designadas segundo o rito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo; a segunda etapa desse trabalho de organização do mercado de carbono consiste no desenvolvimento e na implantação de sistema eletrônico de leilões de créditos de carbono, o qual possibilita a negociação (no mercado a vista) de créditos de carbono já gerados por projetos de MDL (BM&F, 2007).

#### 5. BENEFÍCIOS ECONÔMICOS POTENCIAIS DOS CRÉDITOS CARBONOS

Essa nova modalidade de mercadoria apresenta uma boa perspectiva de renda para o mercado. Não é de hoje que algumas empresas já vêm adotando técnicas mais limpas de produção, e nesse contexto a idéia de remunerar a redução de emissões se transformou em um bom incentivo para a proteção do meio ambiente nos países em desenvolvimento.

No Brasil já se pode encontrar um mercado bastante promissor, no que diz respeito à proteção do meio ambiente. Algumas empresas que vislumbram o comércio dos créditos de carbono como uma ótima oportunidade de fazer negócio. É o caso da usina Coruripe (PRIA, 2007), que cria créditos a partir de um sistema de geração de energia elétrica que funciona à base do bagaço da cana de açúcar processado nas unidades de Alagoas e Minas Gerais. De acordo com a referida autora, "a geradora de energia vai render 200 mil toneladas em créditos de carbono até 2012". No caso da usina o um comprador inglês vai pagar em torno de US\$ 15 por tonelada; o negócio deve render algo perto de R\$ 6 milhões, ao longo de sete anos.

Atualmente a Comissão Interministerial brasileira conta com 162 projetos aprovados de acordo com sua resolução nº 1 (BRASIL 2007)<sup>i</sup>, sendo estes projetos que envolvem desde a construção de aterros sanitários e o reaproveitamento do gás metano, até a implementação de pequenas usinas hidroelétricas em propriedades particulares.

O primeiro leilão de créditos de carbono no âmbito do MDL foi realizado no dia 26 de setembro de 2007, na Bolsa de Mercadoria e Futuros (BM&F), em São Paulo. O leilão foi um sucesso, atraiu 14 instituições financeiras estrangeiras. Foram negociados 808.405 créditos de carbono arrecadados pela Prefeitura se São Paulo através do controle do gás metano efetuado pelo Aterro Sanitário Bandeirantes. Foram arrecadados em torno de R\$ 34 milhões, quantia apaga pelo bando Holandês Fortis Bank NV/AS (EXAME 2007)

De acordo com a Agência Estado (2007) o Brasil tem potencial para movimentar US\$ 1,2 bilhão em créditos de carbono em 2012, de acordo com cálculos efetuados pelo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Tal estimativa fora baseada em dados do Núcleo de Assuntos Estratégicos, da Presidência da República, considerando a redução de emissão de CO2 de até 60 milhões de toneladas por ano, que serão comprados na forma de créditos por países poluidores por entre US\$ 10 e US\$ 20 a tonelada.

Por fim, percebe-se que o Brasil tem um vasto campo a semear, sendo que além dos benefícios econômicosmateria is que podem ser quantificados, os benefícios imateria is relacionados ao meio ambiente serão incomensuráveis.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança de uma visão antropocêntrica para uma visão ecológica, corroborada pelas recentes descobertas divulgadas pela ONU já se mostra inevitável. Porém só o tempo dirá as velocidades destas mudanças.

Os desafios a serem enfrentados pelos países signatários do Protocolo de Kyoto são acirrados pelas diferenças culturais e por pressões de grupos econômicos ligados à indústria poluente, como ocorreu nos Estados Unidos.

Segundo percepções economicistas para o tratamento da questão ambiental, uma forma eficiente de se preservar o meio ambiente parte do incentivo ao comportamento ambientalmente correto nas empresas. Este incremento se dá através de medidas de gestão que aumentem a lucratividade através de práticas de sustentabilidade ambiental como, por exemplo, medidas que visem à economia de água.

O Brasil, a despeito de exemplos de empresas de vanguarda, a gestão ambiental empresarial ainda se mostra incipiente. O país possui um enorme potencial a ser explorado, pois, gestões empresariais sustentáveis podem, além de diminuir a poluição, reduzir os custos de produção e ainda gerar lucros através da venda dos créditos de carbono. O sucesso do primeiro leilão na Bolsa de Valores de São Paulo corrobora para esse entendimento.

Neste sentido, o potencial de reaproveitamento do carbono utilizado na produção industrial é muito grande, entretanto, os procedimentos para a aquisição dos créditos são por vezes tortuosos e dificultosos para os pequenos e médios empresários. De outra maneira, com políticas de incentivo governamental e uma maior divulgação dos procedimentos para a aquisição dos créditos carbonos pode trazer vantagens econômicas não apenas para as grandes corporações, como também a inúmeros pequenos e médios empresários que contarão com mais uma fonte de recursos.

Desta forma faz-se necessário uma maior divulgação do sistema de criação de "créditos carbono" junto às empresas de todos os portes para familiarizá-las com as formas de cadastramento na Comissão Interministerial Brasileira responsável pela aprovação dos projetos apresentados.

As perspectivas são amplas mas, para tanto, as empresas precisam adotar práticas rígidas estipuladas por este exigente mercado, em busca de um objetivo maior: a preservação do nosso planeta.

#### 7. REFERÊNCIAS

Agência Estado. **Crédito de carbono pode render US\$ 1,2 bi ao país**. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/Noticias/Economia/0,,MUL52533-5599,00.html">http://g1.globo.com/Noticias/Economia/0,,MUL52533-5599,00.html</a>. Acessado em: 02/08/2007

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 8ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.

ALMEIDA, Fernando. O bom negócio da sustentabilidade. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2002

ARAUJO, Antonio Carlos Porto. **Como comercializar créditos de carbono**. São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2007

BOFF, Leonardo. Ética e Moral: a busca dos fundamentos. Petrópolis: Vozes, 2003.

BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS / BM&F. **Informativo**. Disponível em<a href="http://www.bmf.com.br/portal/pages/MBRE/conheca.asp">http://www.bmf.com.br/portal/pages/MBRE/conheca.asp</a>. Acessado em 20/07/2007

BRASIL, MCT - Comissão Interministerial de Mudança de Clima. **Resolução nº 01 de setembro de 2003**. Disponível em <a href="http://www.mct.gov.br/upd\_blob/0002/2736.pdf">http://www.mct.gov.br/upd\_blob/0002/2736.pdf</a>>. Acesso em 25/07/2007

\_\_\_\_\_. MCT - Comissão Interministerial de Mudança de Clima. **Manual de procedimentos:** procedimentos pra submissão de projetos de MDL à Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima. Disponível em <a href="http://www.mct.gov.br/upd\_blob/0015/15798.pdf">http://www.mct.gov.br/upd\_blob/0015/15798.pdf</a>>. Acesso em 25/07/2007

\_\_\_\_\_. MCT -Texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em <a href="http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/28739.html">http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/28739.html</a> >. Acesso em 25/07/2007

KHALILI, Amyra El. **O que são Créditos de Carbono?** Disponível em < http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./noticias/index.php3&conteudo=./noticias/amyra/cre ditos.html> Acesso em 25/07/2007

PORTAL EXAME. **BM&F** conclui 1º leilão de crédito de carbono. Disponível em <a href="http://portalexame.abril.com.br/ae/financas/m0139436.html">http://portalexame.abril.com.br/ae/financas/m0139436.html</a>> Acessado em 18/10/2007

PRIA Ana Dala. **O negócio dos créditos de carbono**. Disponível em <a href="http://globoruraltv.globo.com/GRural/0,27062,LTO0-4370-283306,00.htm">http://globoruraltv.globo.com/GRural/0,27062,LTO0-4370-283306,00.htm</a>. Acessado em 02/08/2007.

WIKPEDIA. **Créditos de carbono**. Disponível em <a href="http://pt.wikipedia.org/wiki/Cr%C3%A9ditos\_de\_carbono">http://pt.wikipedia.org/wiki/Cr%C3%A9ditos\_de\_carbono</a> Acessado em: 25/07/2007

<sup>i</sup> Ver: <a href="http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/4483.html">http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/4483.html</a>